

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

CONTRATO Nº 01/ 2017

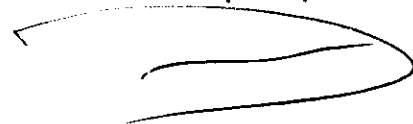
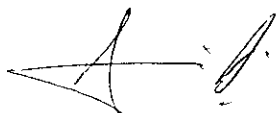
**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO-ACRE E A EMPRESA ACRE
COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA.**

**Pregão Presencial n.º 010/2016 – Sistema de Registro de Preços
Processo n.º 136/2016**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **MANUEL MARCOS CARVALHO DE MESQUITA**, brasileiro, casado, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº. 14837692 SSP/AM e inscrito no CPF Nº. 360.894.272-68, e pelo seu 1º Secretário **JAKSON ROBERTO RAMOS DA SILVA**, brasileiro, Vereador, União Estável, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 429.971.002-91 e RG nº 2169493 SSP/PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ACRE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.831.827/0001-99, com sede na Avenida Nações Unidas nº 2123 – Sala 03 – Bairro Estação Experimental, neste ato representada por **DANIEL TORRES ARAÚJO**, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 668.538.692-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 010/2016, constante do Processo nº. 136/2016, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 769/05 e 717/15, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL** a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco - AC, e dos gabinetes dos vereadores. O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (Tintas), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), exceto papel, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

necessários à prestação dos serviços para esta casa legislativa, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão - SRP Nº 010/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº. 010/2016 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- A Contratada deverá comunicar a CMRB no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas no caso de existir problemas para execução dos serviços;
- Todos os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso;
- O serviço inclui o fornecimento de máquinas de impressoras multifuncionais e seus acessórios, suprimentos, insumos/consumíveis (Tintas), assistência técnica/manutenção (com fornecimento de peças e componentes), exceto papel, software de gerenciamento de impressões/cópias efetivamente realizadas, bem como quaisquer outros elementos necessários à prestação dos serviços para esta Casa Legislativa e gabinetes dos Vereadores.
- A reposição ou qualquer outro tipo de problemas relacionado ao equipamento, deverá ser atendido conforme a realização da abertura de chamados, com o prazo de 24 horas para ser solucionado o problema.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Aprovar a metodologia operacional para a realização dos trabalhos propostos neste Contrato;
- Analisar e aprovar todas as atividades, produtos e serviços desenvolvidos;
- Caso a contratada se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- Os serviços deverão ser executados em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Contratos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Rio Branco - Acre, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

Programa de Trabalho: 001.01.031.0601.2001.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 01 - RP

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega no protocolo do Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores a serem pagos pela Contratante corresponderão exclusivamente ao que for comprovadamente entregue pela Contratada. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratada, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência contratual dar-se-á a contar de sua assinatura e seu término dentro do exercício financeiro de 2017, podendo ser prorrogado conforme inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se a Contratada incidir nas condutas previstas na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Municipal 1.127/2014, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;
- b) Pela inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa compensatória, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- c) Pela inexecução parcial de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos a mesma, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela Câmara Municipal de Rio Branco, a ser conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

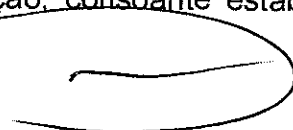
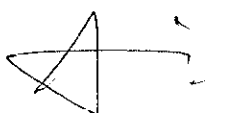
III. suspensão; e

IV. declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato importará à Contratada a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos, contados da aplicação da sanção, consoante estabelece o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

I. - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8666/93;

II. – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser recebida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

PARÁGRAFO SEXTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco, capital do Estado do Acre.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

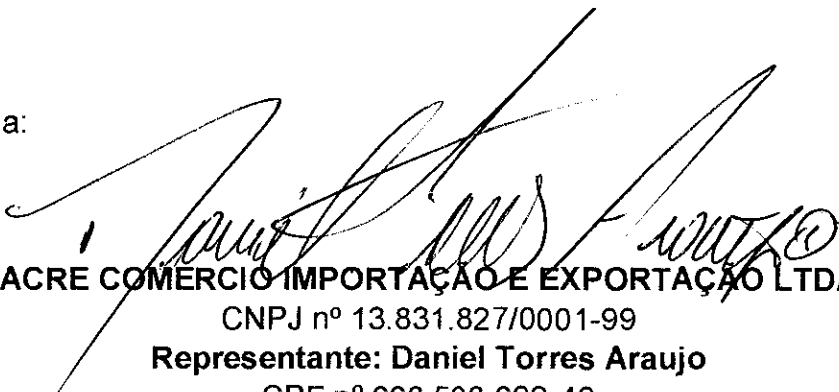
Rio Branco – Acre, 07 de fevereiro de 2017.

Pela Contratante:


MANUEL MARCOS C. DE MESQUITA
Presidente - CMRB


JAKSON R. RAMOS DA SILVA
1º Secretário - CMRB

Pela Contratada:


ACRE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 13.831.827/0001-99
Representante: Daniel Torres Araujo
CPF nº 668.538.692-49
FORNECEDOR REGISTRADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

ENCARTE I

1) Empresa: **ACRE COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**; CNPJ nº 13.831.827/0001-99, com sede à Avenida Nações Unidas, 2123 – Sala 03 – Bairro Estação Experimental, representada neste ato pelo Sr. Daniel Torres Araujo, CPF nº 668.538.692-49.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. GLOBAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL(R\$)	VALOR ANUAL (r\$)
01	a) Especificações e Funções da Impressora Multifuncional Imprimir, copiar, digitalizar, fax Velocidade de impressão (preto e branco): ISO: Até 32 ppm Velocidade de impressão (cor): ISO: Até 15 ppm Primeira página impressa (pronta) Preto e branco: Até 12 segundos Cor: Velocidade máxima 12 seg. Ciclo de trabalho (mensal, A4) Até 15.000 páginas Volume mensal de páginas recomendado 200 até 1200 Tecnologia de impressão Jato de Tinta Qualidade de impressão Cor: Até 4800 x 1200 dpi otimizado em papel fotográfico, entrada de 1200 x 1200 dpi Preto e branco: 1200 x 1200 dpi Monitor Tela / Visor de 2,1" Velocidade do processador 600 Mhz Número de cartuchos de impressão 4 (1 de cada, preto, ciano, magenta, amarelo) Sensor automático de papel: Sim Recurso de impressão móvel Capacitação para impressão Android OS e iOS Conectividade, padrão 1 USB 2.0 1 Ethernet 1 Sem fio 802.11b/g/n 1 Porta RJ-11 Manuseio de entrada de papel, padrão Bandeja de entrada para 100 folhas Manuseio de saída de papel, padrão Bandeja para 30 folhas Capacidade máxima de saída (folhas) Até 30 folhas Impressão frente e verso Automática	Unid	50	62,00	3.100,00	37.200,00

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA
SETOR DE COMPRAS**

Especificações do scanner Tipo de scanner Base plana, alimentador automático de documentos Formatos dos arquivos digitalizados Tipos de arquivos de digitalização admitidos pelo Software: Bitmap (.bmp), JPEG (.jpg), PDF (.pdf), PNG (.png), RichText (.rtf), PDF pesquisável (.pdf), Text (.txt), TIFF (.tif) Resolução de digitalização, óptica Até 1100 dpi Profundidade de bits 24 bits Tamanho da digitalização (no scanner de mesa), máximo 216 x 280 mm Tamanho da digitalização (ADF), máximo 215 x 355 mm Tamanho da digitalização (ADF), mínimo 127 X 127 mm Velocidade de digitalização (normal, A4) Até 8ipm (200 ppi, preto e branco) até 8 ipm (200 ppi, em cores) Capacidade do alimentador automático de documentos Padrão, 30 folhas Especificações da copiadora Velocidade de cópia (rascunho) Preto e branco: Até 30 cpm Cor: Até 27 cpm Resolução de cópia (texto em preto) Até 600 ppp Resolução de cópia (gráficos e texto em cores) Até 600 ppp Configurações de redução/ampliação de cópia 25 até 400% Cópias, no máximo Até 99 cópias Até 99 cópias					
---	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]